

➤ Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

Processo Administrativo nº 19.30.1516.0000310/2018-77
Assunto: Recurso – Pregão Eletrônico nº 38/2018
Recorrente: V & M Negócios Eireli - ME

Decisão

Vem a exame o recurso da licitante V & M Negócios Eireli - ME, interposto em face da decisão de classificação da empresa WPI Soluções em Tecnologia Eireli para o item 18 do Pregão Eletrônico nº 38/2018.

A recorrente, na peça de fls. 1004/1005, alegou a descontinuidade da produção do objeto ofertado pela vencedora, razão porque deverá fornecer produto remanufaturado ou usado, ferindo a exigência do item 10.1, "a", do edital, de entregar materiais/equipamentos novos e sem uso.

Ao final, requereu a reforma da decisão do pregoeiro para a declarar desclassificada a licitante recorrida.

A empresa WPI Soluções em Tecnologia Eireli não apresentou contrarrazões.

O Pregoeiro, às fls. 1014/1015v, manteve a decisão ora recorrida, tendo em vista que, conforme esclarecimento do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação (fls. 1012/1013), o objeto será retirado de mercado apenas no dia 12/03/2019, de modo que "atende o solicitado no instrumento convocatório e continua em linha de produção sendo fornecido pela fabricante IBM".

É o relatório. Passo a decidir.

O presente recurso atende aos requisitos de admissibilidade – interesse, legitimidade e tempestividade, razão porque dele conheço.

Pois bem. O expediente recursal da empresa V & M Negócios Eireli - ME, objetivando a desclassificação da licitante WPI Soluções em Tecnologia Eireli, ante a oferta de produto fora da linha de produção, não merece acolhida.

De acordo com a informação acostada aos presentes, às fls. 1012/1013, o objeto somente deixará de ser comercializado pela fabricante na data de 12/03/2019, portanto, atende ao disposto no item 6.2, "b", do Termo de Referência. Vejamos:

"6.2

b) O materiais ofertados não deverão estar fora de linha de fabricação na data da apresentação da proposta no certame, ocasião em que a empresa licitante deverá se certificar com seus fornecedores da atual situação do objeto antes de ofertá-lo na proposta, pois em havendo contratação futura, esta por sua vez não poderá ser prejudicada por este motivo, sob pena da contratante sofrer sanções administrativas."

Desta feita, constatando-se que o objeto até o momento permanece comercializado pela fabricante e na linha de produção, não há fundamento para desclassificar a licitante vencedora que tem plena ciência do dever de assegurar a disponibilidade do produto no mercado, a cujo fornecimento pelo valor proposto comprometer-se-á no ato de formalização da Ata de Registro de Preços, sob o risco de ser penalizado.

Diante do exposto, conheço do recurso, por preencher os requisitos de admissibilidade, mas, no mérito, nego-lhe provimento.

Encaminhe-se os presentes autos à CPL para as providências de mister.

CIENTIFIQUE-SE OS INTERESSADOS.

PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 14 de janeiro de 2019.

José Omar de Almeida Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Fechar